



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 316, DE 2013

(Do Sr. Amauri Teixeira e outros)

Dá nova redação à alínea "d" do Inciso VI do art. 150 para isentar impostos sobre jornais, revistas e livros digitais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-150/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VI - instituir impostos sobre:

.....

“d) livros, jornais, periódicos, o papel destinado a sua impressão, jornais, revistas e livros digitais”.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção fiscal garantida no Art. 150 da Constituição Federal para livros, jornais e periódicos não abarca as publicações como livros, jornais e revistas digitais, os leitores digitais não tem imunidade fiscal.

No artigo intitulado “Leitores de livros digitais não têm imunidade fiscal” escrito por Bárbara Mengardo, de São Paulo, informa que O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região entendeu que isenção garantida pela Constituição Federal a livros, periódicos e papel não vale para os leitores de livros digitais (e-readers).

Os desembargadores acataram recurso contra liminar obtida pela Livraria Cultura, que isentava de impostos a importação do e-reader Kobo.

Em se tratando de material para estudo esse benefício deve ser estendido a leitores de livros digitais, igualmente aos exemplares em papel, esse tem efeito até ao meio ambiente.

A cobrança de PIS, Cofins, Imposto de Importação e IPI não é justa uma vez que o livro digital desempenha a mesma função do livro convencional e, portanto, deve se enquadrar no artigo 150 da Constituição Federal.

Hoje a norma veda a cobrança de tributos sobre "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão".

A proposta aqui apresentada restringe a isenção para publicações que tenham finalidade educativa e científica.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.

**Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA**

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0316/2013

Autor da Proposição: AMAURI TEIXEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 25/09/2013

Ementa: Dá nova redação a alínea "d" do Inciso VI do artigo 150 para isentar impostos sobre jornais, revistas e livros digitais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	016
Fora do Exercício	000
Repetidas	020
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	222

Confirmadas

- 1 ADRIAN PMDB RJ
- 2 ALEX CANZIANI PTB PR
- 3 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 4 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 5 AMIR LANDO PMDB RO
- 6 ANDRE VARGAS PT PR
- 7 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 8 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 9 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
- 10 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 11 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 ARNON BEZERRA PTB CE
- 16 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

17 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
18 AUREO PRTB RJ
19 BENEDITA DA SILVA PT RJ
20 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
21 BETINHO ROSADO PP RN
22 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
23 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
24 CARLOS ZARATTINI PT SP
25 CELSO JACOB PMDB RJ
26 CELSO MALDANER PMDB SC
27 CÉSAR HALUM PSD TO
28 CHICO ALENCAR PSOL RJ
29 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
30 CHICO LOPES PCdoB CE
31 COLBERT MARTINS PMDB BA
32 COSTA FERREIRA PSC MA
33 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DÉCIO LIMA PT SC
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DIEGO ANDRADE PSD MG
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDSON SANTOS PT RJ
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EUDES XAVIER PT CE
54 EURICO JÚNIOR PV RJ
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
58 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
59 FLAVIANO MELO PMDB AC
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 GABRIEL CHALITA PMDB SP
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERA ARRUDA PMDB CE
64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GERALDO THADEU PSD MG
66 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
67 GLAUBER BRAGA PSB RJ
68 GOIACIARA CRUZ PR TO
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GORETE PEREIRA PR CE
71 HÉLIO SANTOS PSD MA
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM

73 IARA BERNARDI PT SP
74 IRINY LOPES PT ES
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JAIRO ATAÍDE DEM MG
77 JAQUELINE RORIZ PMN DF
78 JEAN WYLLYS PSOL RJ
79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
80 JESUS RODRIGUES PT PI
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
85 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
87 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
88 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
91 JOSIAS GOMES PT BA
92 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
93 JÚLIO CAMPOS DEM MT
94 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
95 KEIKO OTA PSB SP
96 LELO COIMBRA PMDB ES
97 LEONARDO GADELHA PSC PB
98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR
101 LINCOLN PORTELA PR MG
102 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
103 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
104 LUIZ DE DEUS DEM BA
105 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
106 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
107 MAGDA MOFATTO PR GO
108 MAJOR FÁBIO DEM PB
109 MANOEL SALVIANO PSD CE
110 MARCELO AGUIAR PSD SP
111 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
114 MARCO MAIA PT RS
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCON PT RS
117 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
119 MÁRIO HERINGER PDT MG
120 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
121 MILTON MONTI PR SP
122 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
125 NILSON PINTO PSDB PA
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 OLIVEIRA FILHO PRB PR

129 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
130 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
132 OSVALDO REIS PMDB TO
133 OTAVIO LEITE PSDB RJ
134 OTONIEL LIMA PRB SP
135 PADRE JOÃO PT MG
136 PADRE TON PT RO
137 PAES LANDIM PTB PI
138 PASTOR EURICO PSB PE
139 PAULÃO PT AL
140 PAULO FEIJÓ PR RJ
141 PAULO FERREIRA PT RS
142 PAULO PIMENTA PT RS
143 PAULO WAGNER PV RN
144 PEDRO GUERRA PSD PR
145 PENNA PV SP
146 PINTO ITAMARATY PSDB MA
147 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
148 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
149 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
150 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
151 RAUL LIMA PSD RR
152 RENATO ANDRADE PP MG
153 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
154 ROBERTO BRITTO PP BA
155 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
156 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
157 RONALDO BENEDET PMDB SC
158 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
159 ROSANE FERREIRA PV PR
160 RUBENS OTONI PT GO
161 RUY CARNEIRO PSDB PB
162 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
163 SARAIVA FELIPE PMDB MG
164 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SILAS CÂMARA PSD AM
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
170 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
171 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
172 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
173 VICENTE CANDIDO PT SP
174 VICENTINHO PT SP
175 VILALBA PRB PE
176 VILSON COVATTI PP RS
177 VINICIUS GURGEL PR AP
178 WALDENOR PEREIRA PT BA
179 WELITON PRADO PT MG
180 WEVERTON ROCHA PDT MA
181 WILLIAM DIB PSDB SP
182 WILSON FILHO PMDB PB
183 WLADIMIR COSTA PMDB PA
184 WOLNEY QUEIROZ PDT PE

185 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
186 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
